

Portugal com dez condenações

Tribunal Europeu tem considerado que a Justiça portuguesa subvaloriza interesse público da informação

— NELSON MORAIS
sociedade@jn.pt

Portugal tem no cadastro dez condenações por violação da liberdade de expressão. Na maioria dos casos, o Tribunal Europeu anulou decisões, dos tribunais nacionais, que sobrevalorizaram a honra ou o bom nome de políticos, em prejuízo do interesse da informação.

É do ano 2000, a primeira condenação do Estado português por atentar contra o artigo 10.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, relativo à liberdade de expressão. A segunda aconteceu em 2005 e as outras oito nos últimos quatro anos, havendo pelo menos três queixas apresentadas ao Tribunal Europeu dos Direitos dos Homens (TEDH), por portugueses, que não foram admitidas.

É a partir de 1990, sobretudo,

que o TEDH começa a proferir decisões sobre a liberdade de expressão. O historial é curto, mas a jurisprudência é clara na sua orientação. Como revela a amostra dos dez casos portugueses referidos, o TEDH dá prevalência à liberdade de expressão, quando este direito conflua com outros, em processos iniciados por queixas de figuras públicas que se sentem difamadas.

Como frisou o TEDH no caso do jornalista Vicente Jorge Silva (texto ao lado), em questões de interesse geral, “as restrições à liberdade de expressão impõem uma interpretação mais restrita”, pois esta é “um dos fundamentos essenciais das sociedades democráticas”.

Esta declaração é um lugar-comum, mas o TEDEH leva-a ao li-

mite, admitindo que “a liberdade do jornalista compreende também o recurso possível a uma certa dose de exagero ou mesmo de provocação”. O exemplo de Vicente é paradigmático, mas tome-se outro. Em 2001, a revista “Lyon-Mag” chamou “energúmeno” a um professor universitário, pelas suas posições políticas de extrema-direita. O visado fez valer o direito de resposta e a “Lyon-Mag” publicou-o com o título... “O energúmeno reage”. Os tribunais franceses condenaram a revista, o TEDH condenou a França.

Juizes ignoram a verdade

O advogado Francisco Teixeira da Mota, que já ganhou três processos no TEDH, acusa os tribunais portugueses de “encararem a honra sem ver o caso em concre-

to, colocando no mesmo patamar a Madonna e a Madre Teresa de Calcutá”, ironiza. Aconselha-os a terem em conta, por exemplo, os cadastros criminais ou fiscais de quem se queixa de ofensas ao seu bom nome.

Aquela sobrevalorização da honra e a sua análise em abstracto têm levado juizes, como sucedeu no caso Almeida Azevedo (texto ao lado), a não quererem saber se determinada acusação tem ou não fundamento. Mas esses juizes não estão isolados, têm apoio no influente meio académico. “A ofensa à honra continuará a ser ilícita, mesmo que exista interesse público, quando haja excesso”, defende, por exemplo, o catedrático Pais de Vasconcelos, da Universidade de Lisboa. Vasconcelos sustenta que “a defesa da honra situa-se no âmbito superior dos direitos de personalidade e é por isso hierarquicamente superior à liberdade de imprensa”.

Alterações à lei

Do outro lado da barricada, Teixeira da Mota coloca os direitos constitucionais ao mesmo nível, defendendo que deve dar-se prevalência a um ou outro em função do caso em concreto. É a perspectiva da jurisprudência do TEDH e a que deve guiar os juizes portugueses, propõe.

O docente Paulo Henriques partilha da visão liberal daquele advogado, mas não da solução

proposta. Diz que não está em causa um “problema de formação dos magistrados: a causa [das condenações de Portugal] deve ser procurada nas leis”. Defende, por isso, alterações aos códigos Penal e Civil e à Lei de Imprensa, que clarifiquem que “não deve haver sanções penais, desde que as notícias prossigam interesses legítimos”, exemplifica. ■

Convenção Europeia

Em casos de liberdade de expressão, o TEDH analisa as decisões nacionais à luz do artigo 10º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Este tratado do Conselho da Europa entrou em vigor em 1953 e foi ratificado por Portugal em 1978. Eis o essencial:

ARTIGO 1.º

1 Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão, o que compreende a liberdade de opinião e a de receber ou transmitir informações ou ideias, sem ingerência de autoridades públicas.

ARTIGO 2.º

2 O exercício destas liberdades pode ser submetido a formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei e necessárias à protecção da reputação ou dos direitos de outrem, ou para garantir a autoridade e imparcialidade do poder judiciário.

Segredo de justiça censurado

Dois processos

— O segredo de justiça já levou à condenação de Portugal, em dois processos, por violação da liberdade de expressão. Estavam em causa informações sob segredo de justiça, mas cujo interesse público justificava a sua publicação, concluiu o Tribunal Europeu dos Direitos do

Homem (TEDH).

O primeiro caso é o de uma notícia do "Público", de Eduardo Dâmaso (1998), que revelava a acusação do deputado do PSD Nuno Delelue, por crimes fiscais e outros. Dâmaso foi alvo de condenação do Tribunal de Esgosende, confirmada na Relação de Guimarães.

Mas o TEDH contrariou aque-

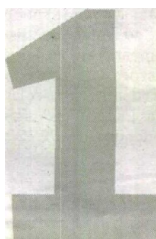
les tribunais. "O interesse da publicação litigiosa prevalecia, no caso, sobre o fim, também legítimo, de preservar o segredo de justiça", decidiu, argumentando: "O papel dos jornalistas de investigação é, precisamente, o de informar e de alertar o público quanto a fenómenos tais como os visados pelo artigo litigioso. Não se lhes poderia impedir de

publicar tais artigos logo após ter ficado em poder das informações".

O interesse geral da informação sobre figuras públicas também foi invocado pelo TEDH, quando abolveu o jornalista António Laranjeira. Este, no "Notícias de Leiria", revelara, em 2000, suspeitas sobre um médico, dirigente local do PSD, por abuso sexual de uma paciente.

Dâmaso e Laranjeira não prejudicaram as investigações, defendeu o TEDH. No caso do primeiro, também se referiu longamente à presunção de inocência, outro princípio do segredo de justiça, e lembrou que Dâmaso já publicara outros artigos sobre o tema, um dos quais originara o inquérito contra Nuno Delelue (ND). O artigo litigioso, de resto, "não tomava posição sobre a eventual culpabilidade de ND, limitando-se a descrever o conteúdo da acusação", desvalorizou o TEDH. **MM**

CONDENAÇÕES



"Candidato boçal"

"Nem nas arcas mais arqueológicas e bafientas do salazarismo seria possível desencantar um candidato ideologicamente mais grotesco e boçal, uma mistura tão inacreditável de reaccionarismo alarve, sacristanismo fascista e anti-semitismo ordinário", escreveu Vicente Jorge Silva (VJS), em editorial do "Público" de 1993, sobre a opção do CDS por candidatar Silva Resende à Câmara de Lisboa. O jornalista foi alvo de queixa-crime, por difamação, e, em 95, absolvido. O "Público" fundamentara o editorial com excertos de crónicas de Silva Resende publicadas no "Jornal do Dia", argumento o tribunal. Mas o queixoso recorreu para o Tribunal da Relação de Lisboa e VJS seria condenado, por abuso de liberdade de imprensa. O Tribunal Constitucional negou provimento a um recurso de VJS, que, em 97, queixar-se-ia ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH). Em 2000, Portugal foi condenado, a primeira vez, por violar a liberdade de expressão. Para o TEDH, os escritos de VJS eram "polémicos", mas não "um ataque pessoal gratuito", porque o autor dava "uma explicação objectiva". "A invectiva política extravasa, por vezes, para o plano pessoal", mas "estes são os riscos do jogo político e do debate livre de ideias, garantidas de uma sociedade democrática", refere o TEDH.



Caso com pena de prisão

O investigador Leonel Azevedo publicou, em 2001, um livro sobre "Os jardins do Paço Episcopal de Castelo Branco", onde escrevia que os trabalhos anteriores sobre o assunto transpiavam "mediocridade". Criticou, em concreto, a obra da académica Maria Forte Salvado, que se viria a queixar de ter sido difamada. Em 2003, o Tribunal de Castelo Branco condenou o arguido a pena de um mês de prisão, suspensa por ano e meio, pela "forma perfeitamente gratuita e injustificada" como criticara o "laconismo simples e triste" da obra de Salvado, a quem aconselhava "um assento demorado nos bancos primários" do estudo da literatura e da estética. A condenação seria confirmada, com uma pena mais leve, pelo Tribunal da Relação de Coimbra. Azevedo queixou-se ao TEDH, que condenaria, em 2008, o Estado português. Sustentou que Maria Forte não era uma "simples particular" e o debate em questão tinha interesse público. Além disso, Azevedo não visara tanto a autora, mas, "principalmente", a suposta qualidade da sua obra. Sancionar estas críticas seria, segundo o TEDH, "entravar a liberdade de que os investigadores devem beneficiar no âmbito do seu trabalho científico".



Jornalista contra jornalista

Em 1999, o director de "A Voz do Nordeste", César Urbino, escreveu que a nomeação do líder do PS/Bragança, Fernando Calado, para o cargo de coordenador educativo distrital premiava a sua "súbita devoção socialista", pois o seu currículo resumia-se a uma "curta" experiência como delegado de cursos nocturnos numa escola. "A Voz do Nordeste, mais uma vez, mente descaradamente em relação ao nosso colaborador Fernando Calado", reagiu Inocêncio Pereira, do "Mensageiro de Bragança". Urbino responderia que Inocêncio era incapaz de distinguir o plano pessoal do público, garantindo: "Qualquer tentativa de nos silenciarem, seja por que métodos forem, mesmo os típicos dos mafiosos, só poderá ter efeitos contraproducentes". Inocêncio queixou-se de difamação e o Tribunal de Bragança condenou o arguido. Urbino só ganharia o litígio em 2005, no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Este frisou que os factos podem provar-se, mas os juízos de valor "não se prestam a uma demonstração sobre a sua exactidão". "Típicos de mafiosos" é, por isso, "insusceptível de ser provado", concluiu o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.



Pinto da Costa e os árbitros

O antigo programa da SIC "Os donos da bola" passou, em 1996, uma entrevista do jornalista José Manuel Mestre ao secretário-geral da UEFA. E, no diálogo de ambos, aquele recordava, sobre o líder do FC Porto, Pinto da Costa: "É ao mesmo tempo presidente da Liga e patrão dos árbitros e (...) senta-se no banco dos jogadores". Observou ainda que Pinto da Costa insultara dois árbitros, num jogo que o Porto perdera. Mestre foi condenado por difamação, após a queixa de Pinto da Costa. O tribunal não deu os insultos por provados, nem que Pinto da Costa aproveitasse as suas múltiplas funções para influenciar arbitragens. Faltara "contenção, moderação e urbanidade" ao jornalista. Em recurso, o Tribunal da Relação confirmou a condenação, em 2002, porque a forma como o jornalista se referiu a Pinto da Costa podia "criar dúvidas ao entrevistado, como a todo o público". Mestre recorreu para o TEDH, que condenou o Estado português. Sustentou que "as reportagens de actualidade centadas em entrevistas, editadas ou não, representam um dos meios (...) sem os quais a imprensa não poderia preencher o seu indispensável papel de 'cão de guarda'". "Os motivos fornecidos pelas jurisdições nacionais para condenar os requerentes não podiam considerar-se suficientes", concluiu.

OUTRAS CONDENAÇÕES

5. "Arrotos espirituais" sem relevo criminal

Em 2006, Portugal foi condenado no caso Roseiro Bento. Este era presidente da Câmara de Vagos (CDS) e, em assembleia municipal, afirmou que o vereador António Moura (PSD) dava "arrotos espirituais com hábito político bofarento". Por cá, Roseiro Bento foi condenado por difamação, mas o TEDH desvalorizou: "São os riscos do jogo político e do livre debate de ideias, garantidas de uma sociedade democrática".

6. Tribunais ignoram alegadas mentiras

Em 2007, Portugal foi condenado no caso Almeida Azevedo. Este era líder do PSD/Arouca quando, no jornal "Defesa de Arouca", chamou "mentirosos" ao presidente da Câmara, Armando Oliveira. O arguido quis fazer prova da acusação, mas o Tribunal de Arouca não achou necessário, porque o artigo era "globalmente ofensivo", e condenou-o por difamação. Já o TEDH referiu o interesse público do assunto que suscitara a acusação, considerando que os tribunais nacionais deveriam ter analisado os factos que levaram Azevedo a chamar mentirosos ao outro.

7. Aborto e o saco azul de Carnaval

Em 2009, Portugal foi condenado duas vezes. A primeira, porque o Ministério da Defesa liderado por Paulo Portas (2004) proibiu a entrada do barco holandês Bordin diep, que pretendia fazer debates sobre o aborto. A "Woman on Waves" recorreu à justiça portuguesa, mas só lhe foi dada razão em Estrasburgo. O outro caso foi o de Alves da Silva, de Mortágua, que fez desfilar, no Carnaval, um boneco que figurava o presidente da Câmara local, Afonso Abrantes, com alusões a um saco azul e a compadrio nas contratações da autarquia.